**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA DO TRABALHO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**
**Gabinete da Presidência**
**Gabinete da Vice-Presidência**

Altera a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 29/2017, para instituir o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 2º Grau da Justiça do Trabalho da 18ª Região – CEJUSC-JT/2º GRAU e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E COORDENADOR DO NUPEMEC JT 18 E O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.607/2020,

CONSIDERANDO que a busca de solução conciliatória de conflitos atende ao princípio da duração razoável do processo, conforme dispõe o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 764 da CLT determina a sujeição dos dissídios individuais ou coletivos de competência da Justiça do Trabalho à conciliação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, § 2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, incumbe ao Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, § 2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, incumbe ao Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos;

CONSIDERANDO a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, instituída pela Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 288/2021, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a recente criação do CEJUSC/TST, a experiência de CEJUSCs de 2º grau em outros Tribunais Regionais do Trabalho, bem como a atuação embrionária do CEJUSC de 2º grau no âmbito de nosso Regional; e

CONSIDERANDO as deliberações do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho - 18ª Região - NUPEMEC JT 18, instituído pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 29/2017, de 15 de março de 2011, em reunião extraordinária realizada em 4 de abril de 2023,

Documento juntado por ADOLFO MEDEIROS e protocolado em 14/04/2023 10:28:40h. Protocolo nº 4607/2020.

Biblioteca Digital

RESOLVEM, **ad referendum** do Tribunal Pleno:

Art. 1º Fica alterada a denominação CEJUSC JT 18, constante do Título do Capítulo II; do art. 4º, *caput* e § 2º; do art. 5º; do art. 6º, *caput* e §§ 2º, 6º e 7º; do art. 7º, *caput* e inciso II; do art. 8º, *caput* e incisos I, II, V, VI e VIII; do art. 9º, *caput* e inciso I; e art. 10, *caput*, todos da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 29/2017, passando a denominar-se CEJUSC-JT/1º GRAU.

Art. 2º A Resolução Administrativa TRT 18ª nº 29/2017 passa a vigorar acrescida do seguinte título e respectivos artigos:

"CAPÍTULO III

DO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE 2º GRAU DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO – CEJUSC-JT/2º GRAU

Art. 21. Fica instituído o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 2º GRAU da 18ª Região – CEJUSC-JT/2º GRAU, com competência para promover a solução consensual das disputas trabalhistas referentes aos processos em fase recursal, inclusive daqueles processos pendentes de julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho, bem como os processos de competência originária do TRT da 18ª Região.

§ 1º O Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 2º Grau da Justiça do Trabalho da 18ª Região – CEJUSC-JT/2º GRAU é unidade vinculada ao NUPEMEC JT 18.

§ 2º O Tribunal disponibilizará quadro próprio de servidores, com cargo em comissão e funções comissionadas, bem como espaço físico e mobiliário adequados ao funcionamento do CEJUSC-JT/2º GRAU.

Art. 22. O CEJUSC-JT/2º GRAU será coordenado por um Desembargador(a), designado(a) por ato do Tribunal Pleno, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º O Tribunal publicará edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para convocação dos desembargadores(as) interessados(as) na designação para coordenar o CEJUSC-JT/2º GRAU, onde constarão os critérios de seleção.

§ 2º O(A) Desembargador(a)-Coordenador(a) do CEJUSC-JT/2º GRAU será designado(a) pelo Tribunal Pleno, após processo de seleção dos desembargadores(as) interessados(as) que preencham, cumulativamente, os requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do art. 4º da Resolução CSJT nº 288/2021.

§ 3º Sendo o caso e por economia procedimental, a designação do(a) Desembargador(a)-Coordenador(a) poderá ser feita por aclamação pelo Tribunal Pleno.

§ 4º O(A) Desembargador(a) designado(a) na forma do § 2º deste artigo, exercerá as atribuições de Coordenador(a) do CEJUSC-JT/2º GRAU cumulativamente com as atividades do respectivo Gabinete.

Documento juntado por ADOLFO MEDEIROS e protocolado em 14/04/2023 10:28:40h. Protocolo nº 4607/2020.

Biblioteca Digital

Art. 23. Compete ao(à) Desembargador(a)-Coordenador(a) orientar, fiscalizar e supervisionar as atividades do CEJUSC-JT/2º GRAU, decidir sobre a elaboração e cumprimento das pautas, bem como deliberar sobre suas respectivas questões administrativas e processuais.

Art. 24. O(A) Desembargador(a)-Coordenador(a) do CEJUSC-JT/2º GRAU poderá atuar como conciliador(a) e mediador(a), supervisionar as atividades realizadas pelos(as) demais conciliadores(as) e mediadores(as), bem como praticar os atos judiciais próprios da função conciliatória, inclusive a homologação dos acordos entabulados.

Parágrafo único. O(A) Desembargador(a)-Coordenador(a) do CEJUSC-JT/2º grau poderá solicitar ao NUPEMEC JT 18 que designe um ou mais juízes de 1º Grau para, sem afastamento da jurisdição, atendendo aos procedimentos e requisitos da Resolução nº 288/2021, do CSJT, atuar como supervisor(es), por um período de até 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 25. O(A) Desembargador(a)-Coordenador(a) do CEJUSC-JT/2º GRAU poderá realizar a mediação pré-processual de conflitos coletivos, por delegação da Vice-Presidência.

Art. 26. O CEJUSC-JT/2º GRAU terá um(a) Diretor(a), de nível CJ-1, designado(a) pela Presidência do Tribunal entre os servidores do quadro efetivo de pessoal, cujas atribuições serão definidas em ato do Desembargador(a)-Coordenador(a), além de um quadro próprio com, pelo menos, três conciliadores com FC-4.

Art. 27. Os processos serão incluídos em pauta por solicitação do interessado ou de ofício, respeitando o princípio do juiz natural, com consulta prévia ao Desembargador(a) Relator(a) sobre a inclusão, ou não, dos seus processos em tentativa conciliatória, atribuindo-se ao CEJUSC-JT/2º GRAU a competência para homologar o acordo, vedada a avocação de processos.

§ 1º Os(As) servidores(as) lotados(as) no CEJUSC-JT/2º GRAU deverão estabelecer rotina de triagem de processos em que houver maior probabilidade de conciliação entre as partes, segundo critérios de razoabilidade e experiência, além de outros indicativos que levem a essa conclusão, sugerindo a remessa desses processos para tentativa de conciliação.

§ 2º O CEJUSC-JT/2º GRAU fará a seleção dos processos a serem incluídos em pauta com o auxílio de rotina informatizada de avaliação do potencial de conciliação, a ser disponibilizada pela área técnica do Tribunal.

§ 3º Os processos que não atenderem aos parâmetros mínimos fixados em ato do(a) Desembargador(a)-Coordenador(a) do CEJUSC-JT/2º GRAU, não serão pautados e serão devolvidos, com despacho fundamentado.

§ 4º Promovida a triagem e autorizada a remessa, a equipe do CEJUSC-JT/2º GRAU providenciará a comunicação às partes e advogados, designando audiência para tentativa de conciliação, com suspensão do prazo regimental para elaboração do voto.

§ 5º Apresentado pedido por uma das partes, demonstrando a intenção de conciliar, o CEJUSC-JT/2º GRAU comunicará à parte contrária para que manifeste seu interesse na conciliação, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Documento juntado por ADOLFO MEDEIROS e protocolado em 14/04/2023 10:28:40h. Protocolo nº 4607/2020.

Biblioteca Digital

Art. 28. Celebrado acordo, o CEJUSC-JT/2º GRAU lavrará o respectivo termo, no qual deverão constar as condições da avença e a natureza jurídica dos títulos abrangidos, além da expressa desistência dos recursos interpostos.

Parágrafo único. O cumprimento dos termos e das condições pactuadas, bem como a execução do acordo eventualmente descumprido, processar-se-á perante o Juízo de origem.

Art. 29. Frustrada a tentativa de conciliação, o CEJUSC-JT/2º GRAU lavrará a certidão respectiva e a devolverá ao Gabinete do(a) Desembargador(a) Relator(a), para que retome sua regular tramitação.

Art. 30. Os Gabinetes dos Desembargadores deverão, na medida do possível, disponibilizar servidores(as) para auxiliar nos trabalhos do CEJUSC-JT/2º GRAU.

Art. 31. O CEJUSC-JT/2º GRAU poderá atuar de forma itinerante, conforme definição do(a) Desembargador(a)-Coordenador(a), nos processos em fase recursal, inclusive perante o Tribunal Superior do Trabalho, bem como nos processos de competência originária deste Tribunal.

§ 1º O(A) Desembargador(a)-Coordenador(a) do NUPEMEC JT 18 poderá solicitar a convocação de Juiz(íza) do Trabalho de 1º Grau para auxiliar ou substituir o(a) Desembargador(a)-Coordenador(a) do CEJUSC-JT/2º GRAU, nas ações itinerantes, cuja escolha recairá, preferencialmente, em magistrado(a) lotado(a) na cidade onde a ação for realizada.

§ 2º Os CEJUSCS de 1º GRAU e as Varas do Trabalho das localidades onde se realizarão as ações itinerantes atuarão em colaboração com o CEJUSC-JT/2º GRAU, devendo disponibilizar conciliadores(as) e outros servidores(as) requisitados(as) pelo(a) Desembargador(a)-Coordenador(a), instalações físicas, pautas de audiências e demais recursos necessários à realização da ação.

§ 3º. Os CEJUSCs de 1º GRAU e as Varas do Trabalho das localidades onde se realizarão as ações itinerantes, bem como a unidade de Comunicação Social do Tribunal, atuarão em colaboração com o CEJUSC-JT/2º GRAU na ampla divulgação das ações itinerantes, inclusive perante a advocacia, a comunidade local e o meio empresarial, de modo a garantir a maior eficácia do evento.

Art. 32. Fica facultada a atuação voluntária de magistrados(as) e servidores(as) inativos(as) dos Tribunais que compõem a Justiça do Trabalho, como conciliadores(as) e mediadores(as) judiciais no CEJUSC-JT/2º GRAU, mediante designação prévia por ato conjunto da Presidência e Vice-Presidência do Tribunal.

§ 1º O trabalho voluntário não implica pagamento remuneração ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, devendo os(as) interessados(as) declararem, no ato de assinatura do termo de adesão, que não atuam como advogados(as) na jurisdição e comprovarem o cumprimento do requisito do curso de formação previsto na Resolução nº 288/2021, do CSJT.

§ 2º Aplicam-se, ao trabalho voluntário prestado no âmbito do CEJUSC/JT 2º GRAU, as disposições da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPE nº 412/2021.

Art. 33. As regras definidas no Capítulo II para o CEJUSC-JT/1º GRAU, aplicam-se, no que couber, ao CEJUSC-JT/2º GRAU.

Documento juntado por ADOLFO MEDEIROS e protocolado em 14/04/2023 10:28:40h. Protocolo nº 4607/2020.

Biblioteca Digital

Art. 34. A Secretaria-Geral da Presidência consolidará os dados estatísticos do CEJUSC-JT/2º GRAU referentes a cada trimestre e os enviará ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho."

Art. 3º Alterar os incisos do art. 3º da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 29/2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º .....

I – o(a) Vice-Presidente do Tribunal, que atuará como Coordenador(a);

II – o(a) Desembargador(a) Coordenador(a) do CEJUSC-JT/2º GRAU, que será o(a) Vice-Coordenador(a);

III – os(as) Juízes(ízas) Coordenadores(as) dos CEJUSC-JT/1º GRAU, de Goiânia e do interior do estado, bem como do CEJUSC Digital;

IV – dois(duas) Juízes(as) do Trabalho indicados(as) pelo(a) Vice-Presidente e designados(as) pelo Presidente do Tribunal;

V – o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;

VI – o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário;

VII – os Secretários e Diretores dos CEJUSCs DIGITAL e de 1º GRAU de Goiânia e de 2º GRAU JT 18;

VIII – um(uma) Assistente de Gabinete de Desembargador(a), indicado(a) pelo(a) Vice-Presidente e designados(as) pelo(a) Presidente do Tribunal;

IX – dois(duas) Diretores(as) de Secretaria de Varas do Trabalho indicados(as) pelo(a) Vice-Presidente e designados(as) pelo(a) Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do NUPEMEC JT 18 deverão atender aos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do artigo 4º da Resolução CSJT 288/2021.

Art. 4º O CAPÍTULO III – Disposições Finais e Transitórias da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 29/2017 passa a denominar-se CAPÍTULO IV – Disposições Finais e Transitórias, ficando os arts. 21, 22 e 23 renumerados para arts. 35, 36 e 37, respectivamente, com as mesmas redações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

*(assinado eletronicamente)*
**EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA**
Desembargador Vice-Presidente e
Coordenador do NUPEMEC JT 18
TRT da 18ª Região

*(assinado eletronicamente)*
**GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 14 de abril de 2023.

[assinado eletronicamente]
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

[assinado eletronicamente]
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Documento juntado por ADOLFO MEDEIROS e protocolado em 14/04/2023 10:28:40h. Protocolo nº 4607/2020.

Biblioteca Digital